



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2022.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera dispositivo da Lei Complementar nº 35/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988.

O Projeto de Lei ora encaminhado objetiva alterar a redação do § 2º do art. 2º da LC nº 35/2015, pois a redação atual, no inciso V, impõe limite de admissão temporária de excepcional interesse público de profissionais da área de saúde.

Justificamos que no cadastro de reserva do Concurso Público PMVV – Edital nº 001/2019 - Saúde não existe mais candidatos a serem convocados de diversas áreas, especialmente algumas especialidades de médicos, a qual citamos: (i) Clínico Geral 20h; (ii) do Trabalho; (iii) Endócrino Metabologia; (iv) Geriatria; (v) Ginecologista Obstreta; (vi) Infectologista; (vii) Neurologista Adulto; (viii) Neurologista Infantil; (ix) Pediatra; (x) Psiquiatra Adulto; (xi) Psiquiatra Infantil; (xii) Família e Comunidade e (xiii) Urologista.

Considerando, ainda, que o Município ampliou a rede de atendimento à população com novas Unidades Básicas de Saúde.

Por essas razões, há extrema necessidade de se alterar o referido dispositivo, objetivando retirar a contratação dos profissionais da área da saúde desta limitação, tendo em vista a necessidade de se garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde por meio da contratação temporária de algumas especialidades já que não é mais possível convocação pelo concurso público.

Com essas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Câmara seja favorável ao Projeto de Lei, em anexo, além de contarmos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para que seja tramitado, ***em regime de urgência***, na forma do art. 39 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 35/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 35, de 26 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*[...]*

*§ 2º O número total dos profissionais de que trata o inciso IV, do presente artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos de cada Secretaria Municipal afeta à contratação.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal